LEI ORDINÁRIA Nº 1.593 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais e visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Delfim Moreira autorizado a majorar a remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, profissionais do magistério, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, inativos, pensionistas, dos contratados temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. Fica recomposto o vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) a título de revisão anual nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, de acordo com o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado nos últimos doze meses, a partir de 01 de janeiro de 2024.

§2º. Fica majorado o vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira, no percentual de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) a título de ganho real, a partir de 01 de janeiro de 2024.

§3º. O Piso dos profissionais do magistério da Prefeitura de Delfim Moreira continuará seguindo o Piso Nacional, sendo pago proporcional as horas trabalhadas.

§4º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 2º. O valor do piso básico de vencimento dos servidores públicos do Município de Delfim Moreira no mês de Janeiro/2024 será de R$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) mensais.

Art. 3º. O piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é de R$2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) em 1º de janeiro de 2024, conforme Lei Complementar 046/2022.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Delfim Moreira – MG, 28 de Fevereiro de 2024.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira